

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ____/2021

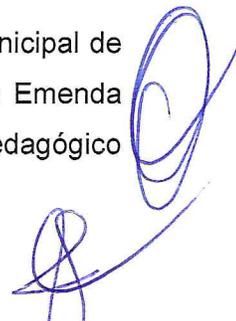
PROJETO DE LEI ADVINDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 106/2021

Exmo. Senhor presidente da Comissão de Legislação e Redação Final.

O Vereador que a baixo subscreve, atendendo a delegação de V. Exa, analisando o Projeto de Lei de Nº 106/2021 de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte Ementa, “O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente, com a Associação Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Henrique Bertoluci Sobrinho e dá outras providencias. ”

O Projeto de Lei nº 106/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado em 05/11/2021, com leitura realizada na sessão plenária do dia 08/11/2021, que busca autorização legislativa para o município contribuir financeiramente com o CPM da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Henrique Bertoluci Sobrinho, no valor de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Informa na justificativa que os recursos são oriundos da Secretaria Municipal de Educação e repassados ao CPM, mediante autorização do encaminhamento da Emenda Impositiva de autoria do Vereador Renan Sartori, para aquisição de material pedagógico



(jogos e livros), beneficiando aproximadamente 330 alunos da Escola Municipal Henrique Bertoluci Sobrinho, conforme o plano de trabalho, anexo.

Acompanha o PL cópia do plano de trabalho para a utilização do recurso público.

O presente projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Quanto à competência da Comissão, listamos:

Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica.

Art. 54, II – quanto à redação final:

Seguimos a Orientação Jurídica da Casa, Opinamos:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa:
- b) O presente Projeto de lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada, conforme Orientação jurídica.

Conclusão:

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 130/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

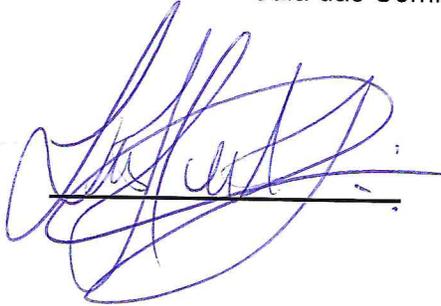
Isto posto, voto pela constitucionalidade, jurídica e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 106/2021, de autoria do Executivo Municipal

É o que tenho a manifestar.

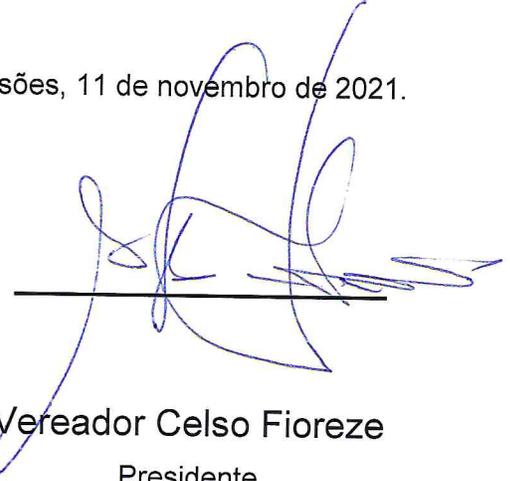
Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.



Vereador Rodrigo Paim
Relator - Membro



Vereador Ike Koetz
Vice-Presidente



Vereador Celso Fioreze
Presidente